

J.A.B./E/B.

Proc. C- 13.547

Nº _____

C -

34

Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários apresenta a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1935:

Considerando que, na forma do art. 63 do decreto 54, de 12 de Setembro de 1934, os serviços medicos e os auxilios fixados no art. 62, alinea a do citado decreto, só poderão ser prestados depois de organizados os respectivos serviços pela Junta Administrativa, com previa aprovação do Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que, igualmente, os serviços das delegacias e agencias dependem de instrucções e do regimento interno a ser aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 26, alincas b e d do citado decreto:

Considerando, finalmente, que, dado o volume de serviço que a procuradoria do Instituto naturalmente terá, é de toda conveniencia que, alem do cargo de procurador, constante da proposta, seja creado mais um de assistente do procurador:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, approvar o orçamento em questão, com seguintes restricções

a) glosar as verbas "Assistencia Medica-Hospitalar", "Assistencia Pecuniaria" e "Delegacias e Agencias", respectivamente de 852:000\$000(oitocentos e cincoenta e dois contos), 852:000\$000(oitocentos e cincênta e dois contos), e 210:000\$000 (duzentos e dez contos), bem, como a dotação especial para

moveis e utensilios das Delegacias e Agencias, devendo o Instituto voltar a solicitar essas verbas assim que organize os planos dos respectivos serviços;

b) determinar que seja creado no quadro do pessoal do Instituto um lugar de "Assistente do Procurador", com os vencimentos de 700\$000 mensaes.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1934.

a) Francisco B. de Rezende
Presidente

a) Gualter Ferreira
Relator

Fui presente a) J. Leonel de R. Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" de